Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 178

de 6 de outubro de 2026.

"Autoriza a permuta de imóvel público dominical e dá outras providências correlatas."

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar imóvel de domínio público, dominical, com imóvel de domínio privado, ambos com mesma metragem, localização, características e idêntico valor de mercado, adiante especificados:

IMÓVEL DE DOMÍNIO PRIVADO					**IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO**				
LT	**QD**	**M²**	**Matr.**	**Valor R$**	**LT**	**QD**	**M²**	**Matr.**	**Valor R$**
J-15	J	250,00	32.172	110.625,00	J-16	J	250,00	30.318	110.625,00

Parágrafo único. Seguem em anexo os laudos de avaliação e respectivas certidões de matrículas imobiliárias atualizadas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A permuta subordina-se a interesse público plenamente justificado, conforme o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº 210.830, cuja cópia segue em anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 113, I, "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O negócio jurídico será instrumentalizado por escritura pública, nos termos do art. 108 do Código Civil.

Parágrafo único. As despesas de escrituras e registros ficam a cargo exclusivo do particular proprietário do lote J-15, vedado qualquer tipo de despesa ou ônus a cargo do poder público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóvel público dominical com imóvel de domínio privado, com idênticas características e valor, sobre a qual recai inconteste interesse público.

A permuta ou troca é contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens uma da outra. Diferencia-se a permuta da compra e venda. Enquanto na compra e venda há, de um lado, vendedor e coisa, e do outro, comprador e preço, na permuta, cada uma das duas coisas representa, ao mesmo tempo, objeto e preço, e cada um dos contraentes, comprador e vendedor[1]. A permuta é, portanto, forma de alienação e aquisição de bens.

No caso, o imóvel de domínio público foi transmitido ao Município em razão de sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 004319-93.2009.8.26.0584 (número de ordem 1.874/2009), adquirido, pois, como forma de dação em pagamento de dívida ativa municipal, tudo conforme o registro nº 2 da respectiva matrícula nº 30.318.

Decerto que o interesse público precípuo na permuta consiste no fato de que por um equívoco, o proprietário do lote vizinho (lote J-15), isento de má-fé, acabou por edificar no lote da Prefeitura, não havendo justo motivo para o ingresso de ação demolitória e tampouco há razão para onerar o Erário Municipal com a indenização das benfeitorias implementadas pelo particular no lote, considerando notadamente se tratar de bens com a mesma metragem, características, localização e idêntico valor de mercado.

Portanto, no caso em tela não haverá complementação pecuniária de espécie alguma, tampouco as despesas decorrentes da transação serão custeadas pelo poder público, não havendo se falar em impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, a alienação de bens imóveis por meio de permuta pode ser realizada com dispensa de licitação, conforme art. 113, I, "b" e art. 114 da Lei Orgânica do Município.

Do exposto, estando franqueado o interesse público na realização das permutas, aguardamos a célere aprovação desta propositura.

Respeitosamente.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

[1] LOPES, M. M. S. L. Curso de Direito Civil, Volume III, Fonte das Obrigações: Contratos. Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 4ª edição, 1968, páginas 260 a 261.

Excelentíssimo Senhor Thiago Silvério da Silva
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Pedro/SP

REQUERIMENTO

Rafael Solla, RG nº 47.750.146-1 SSP/SP, CPF nº 366.016.638-32, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Marieta de Toledo Mendes, nº 786, Jardim Mariluz I, na cidade de São Pedro/SP, através deste, venho respeitosamente a Vossa Excelência, requerer **PERMUTA** de imóveis (terrenos), os quais se localizam na Rua Carolina Maria de Jesus, no bairro Bela São Pedro, nesta cidade, pois, por engano, acabei construindo um imóvel (residência), no Lote nº J-16, da Quadra J, o qual pertence à Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, conforme Matrícula nº 30.318, quando o correto seria ter construído no Lote nº J-15, da mesma quadra, o qual possui a Matrícula nº 32.172, de minha propriedade, porém, conforme se observa da cópia do mapa dos terrenos do referido local (rua/bairro), acabei sendo induzido a erro. O equívoco ocorreu sem qualquer intenção de levar vantagem, tanto que, se autorizada à permuta, a Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, não sofrerá qualquer prejuízo, pois, todas as despesas correrão por minha conta. Os terrenos são iguais de metragem, sendo um ao lado do outro, na mesma rua.

Nestes termos

P. Deferimento

São Pedro, 17 de julho de 2026.

Rafael Solla

Rafael Solla

CNM: 120097.2.0030318-08

Valide aqui este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

01

MATRÍCULA N.º 30.318 | **REGISTRO GERAL** | **FOLHAS** 01

LIVRO N.º 2 | **DATA** 25/10/2013

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, designado sob o **nº J-16** da **Quadra J**, do loteamento denominado **Bela São Pedro**, com a **área de 250,00 m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados) e as medidas de **10,00 m** (dez metros) de frente para a **Rua Carolina Maria de Jesus**; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o **Lote J-30**; por **25,00 m** (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o **Lote J-15**, e pelo lado esquerdo com o **Lote J-17**. Lote esse sem benfeitorias.
PROPRIETÁRIA: **ANA LUIZA MARIA PEREZ**, brasileira, solteira, do comércio, RG 3.545.617-SSP/PR, CPF 115.288.468-93, residente e domiciliada nesta cidade de São Pedro, à Rua Antonio Bergantin, 650.
REGISTRO ANTERIOR: Havido do seu loteamento registrado em 04/11/2003 sob o nº **3 na matrícula 21.747**, aberta em 25/02/2000, com origem na matrícula 4.446.

O OFICIAL SUBSTITUTO, Elmer Flor **(ELMER NICODEMO FLOR)**

AV. 1, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013. (RESTRIÇÕES - LOTEADORA)
Conforme contrato-padrão depositado nesta serventia, devidamente arquivado junto ao processo de aprovação do loteamento Bela São Pedro, os lotes com divisa ou frente para sistema de lazer, áreas verdes, dutos, ou outras áreas não poderão ser utilizados como acesso por estes locais. Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos à vizinhança.

O OFICIAL SUBSTITUTO, Elmer Flor **(ELMER NICODEMO FLOR)**

R. 2, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013. (DAÇÃO EM PAGAMENTO)
Pela **Carta de Sentença** expedida em 16 de setembro de 2011 pelo Juízo de Direito da Vara Única desta Comarca de São Pedro, extraída dos Autos nº 1874/2009 de Ação Civil Pública, e tendo a sentença transitado em julgado em 08 de junho de 2011, a proprietária, ANA LUIZA MARIA PEREZ, já qualificada, pelo valor de R$9.528,95, **deu em pagamento** o imóvel desta matrícula para o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, Elmer Flor **(ELMER NICODEMO FLOR)**

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 30318**
** CONTINUA NO VERSO **

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CE7R8-F7Z7A-D2W7L-NH5G9

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Pedro - SP

120097-AA 156144 0624

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valide aqui este documento

matrícula 30318

ficha 01 verso

CNM 120097.2.0030318-08

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 120097.2.0030318-08, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. São Pedro, 03 de dezembro de 2024. TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS, OFICIALA SUBSTITUTA - (ASSINADA DIGITALMENTE). Selo Digital: 1200973C3000000021467024D.

Emolumentos R$42,22	Estado R$12,00	IPESP R$8,21	63933	
Sinoreg R$2,22	Trib.Just. R$2,90	Município R$2,11	Protocolo	63933
M.P. R$2,03		Total: R$ 71,69	03/12/2024	

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CE7R8-F7Z7A-D2W7L-NH5G9

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valide aqui este documento

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.172	REGISTRO GERAL	FOLHAS 01
LIVRO N.º 2		DATA 22/04/2015

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, designado sob o **nº J-15** da **Quadra J**, do loteamento denominado **Bela São Pedro**, com a **área de 250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados) e as medidas de **10,00m** (dez metros) de frente para a **Rua Carolina Maria de Jesus**; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o **Lote J-31**; por **25,00m** (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o **Lote J-14**, e pelo lado esquerdo com o **Lote J-16**. Lote esse sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: ANA LUIZA MARIA PEREZ, brasileira, solteira, do comércio, RG 3.545.617-SSP/PR, CPF 115.288.468-93, residente e domiciliada nesta cidade de São Pedro, à Rua Antonio Bergantin, 650.

REGISTRO ANTERIOR: Havido do seu loteamento registrado em 04/11/2003 sob o **nº 3 na matrícula 21.747**, aberta em 25/02/2000, com origem na matrícula 4.446.

O OFICIAL, (ELMER NICODEMO FLOR)

AV. 1, EM 22 DE ABRIL DE 2015. (RESTRIÇÕES - LOTEADORA)
Conforme contrato-padrão depositado nesta serventia, devidamente arquivado junto ao processo de aprovação do loteamento Bela São Pedro, os lotes com divisa ou frente para sistema de lazer, áreas verdes, dutos, ou outras áreas não poderão ser utilizados como acesso por estes locais. Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos à vizinhança.

O OFICIAL, (ELMER NICODEMO FLOR)

AV. 2, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015. (INSCRIÇÃO CADASTRAL)
(Protocolo 104.333, de 12/11/15). O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São Pedro sob o **nº 349/R.**

O OFICIAL, (ELMER NICODEMO FLOR)

AV. 3, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015. (INSERÇÃO DE RG)
(Protocolo nº 104.333, de 12/11/15). Nos termos do **artigo 213, inciso I, alínea "g", da Lei 6.015/73**, e pela **Escritura de Compra e Venda** lavrada pelo Tabelião de Notas e Anexo de São Pedro em 11 de novembro de 2015 (Livro 229, págs. 243/244), instruída com a cópia autenticada da cédula de identidade, devidamente arquivada nesta serventia, procedo a esta averbação para ficar constando que **ANA LUIZA MARIA PEREZ é portadora do RG 38.813.624-8-SSP/SP.**

O OFICIAL, (ELMER NICODEMO FLOR)

R. 4, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015. (COMPRA E VENDA)
(Protocolo nº 104.333, de 12/11/15). Pela mesma **Escritura** referida na **AV. 3** (três), a proprietária, ANA LUIZA MARIA PEREZ, já qualificada, pelo valor de R$10.000,00, **vendeu o imóvel** desta matrícula para **DEVANIR FONTES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG 7.170.285-4-SSP/SP, CPF 758.273.108-59, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro, à Alameda Cambará, 111, Jardim Botânico Mil.

O OFICIAL, (ELMER NICODEMO FLOR)

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.cnr.org.br/docs/MGXKJ-TWQEH-53XQ5-LPNF2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São Pedro / SP

1120097 AA 156145 0624

Valide aqui este documento

MATRÍCULA 32172 | FOLHA 01 VERSO

AV.5/32172 - Prenotação nº 123.300, de 17/05/2021. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade desta cidade sob o nº **20549-8** e **CPD 349/R**, conforme cadastro técnico do Município São Pedro, SP, 26 de maio de 2021. Thiago Borges da Silveira Neves _____, oficial substituto. Selo Digital: 1200973310000000007238221W

R.6/32172 - Prenotação nº 123.300, de 17/05/2021. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, às páginas 322/324 do livro 258, em 12 de maio de 2021, o proprietário, **DEVANIR FONTES**, já qualificado, **vendeu o imóvel** desta matrícula a **RAFAEL SOLLA**, RG nº 47.750.146-1-SSP/SP, CPF nº 366.016.638-32, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Marieta de Toledo Mendes, nº 786, Jardim Mariluz I, pelo valor de R$65.000,00 (trinta e cinco mil reais). Emitida a DOI por esta Serventia. São Pedro, SP, 26 de maio de 2021. Thiago Borges da Silveira Neves _____, oficial substituto. Selo Digital: 1200973210000000072381210.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 32172**

** CONTINUA NO VERSO **

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MGXKJ-TWQEH-53XQ5-LPNF2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valide aqui
este documento

O Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Pedro-SP CNS-CNJ nº 12.009-7

matrícula	ficha	data	CNM
32172	02		120097.2.0032172-72

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 120097.2.0032172-72, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. São Pedro, 03 de dezembro de 2024. TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS, OFICIALA SUBSTITUTA - (ASSINADA DIGITALMENTE). Selo Digital: 1200973C300000021467124B .

Emolumentos R$42,22	Estado R$12,00	IPESP R$8,21	63933	
Sinoreg R$2,22	Trib.Just. R$2,90	Município R$2,11	Protocolo	63933
M.P. R$2,03		Total: R$ 71,69	03/12/2024	

Consulte autenticidade em
https://selodigital.tjsp.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MGXKJ-TWQEH-53XQ5-LPNF2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Pedro - SP

120097 AA 156146 0624

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MGXKJ-TWQEH-53XQ5-LPNF2

EM BRANCO

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEL

PORTARIA Nº 5.780 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PROPRIETÁRIO RAFAEL SALLA

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel urbano constituído de UM LOTE DE TERRENO, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, designado sob nº. J-15 da QUADRA "J", do loteamento denominado "BELA SÃO PEDRO", com a área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-31; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-14, e pelo lado esquerdo com o lote J-16. Imóvel este descrito e caracterizado na matrícula nº. 32.172 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

DADOS DOS ELEMENTOS PESQUISADOS

TABELA I - DADOS DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS, COM ÁREA, VALOR E VALOR UNITÁRIO.

ELEMENTO	FONTE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR	VALOR UNIT.
1	Juliano Anacleto Imóveis	Centro	250,00	111.250,00	Jul/26
2	Rogério Possatto	Centro	250,00	110.000,00	Jul/26
3	Carlos Augusto Carcanholo	Centro	250,00	105.000,00	Jul/26

HOMOGENIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS

- FÓRMULAS

DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ÁREA:

$Farn = (An/A)^{0,125}$

An = área do elemento pesquisado

A = área do lote paradigma = 250,00 m² -

VALOR UNITÁRIO HOMOGENIZADO:

$Vh = 1,00 \times Farn \times Vr.unit$

Vh = valor unitário homogeneizado

TABELA II - VALORES HOMOGENIZADOS

ELEMENTO	VR.UNIT (TABELA I)	Farn	Vh
1	R$ 440,00	1,00	R$ 440,00
2	R$ 420,00	1,00	R$ 420,00
3	R$ 445,00	1,00	R$ 445,00

DETERMINAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DO LOTE URBANIZADO

AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

OBJETIVO	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
REQUERENTE:	RAFAEL SALLA
IMÓVEL:	LOCAL: RUA CAROLINA MARIA DE JESUS MATRÍCULA: 32.172 – CRI SÃO PEDRO SÃO PEDRO/SP

VALORES HOMOGEINIZADOS

ELEMENTO	FONTE	REFERENCIA	Vh(TAB.II)	DATA
1	Rogerio Possatto	Rogério Possatto	440,00	Jul/26
2	Carlos Augusto Carcanholo	Carlos Augusto Carcanholo	420,00	Jul/26
3	Juliano Anacleto da Fonseca	Juliano Anacleto da Fonseca	445,00	Jul/26

TRATAMENTO ESTATISTICO

AMOSTRAS(n)	3
n-1	2
MÉDIA (X)	435,00
0,70X	304,50
1,3X	565,50
DESV.PADRÃO(S)	13,23

LIMITES DE CONFIANÇA

tc (tabelado) - em função de n-1 c/ 80% de confiança	1,53
LIMITE MÁXIMO	449,31
LIMITE MÍNIMO	420,69

DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE DO INTERVALO E DIVISÃO DESTE EM TRÊS CLASSES

DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE

Amplitude A = (limite máximo - limite mínimo)	28,63
Amplitude / 3	9,54

DIVISÃO DA AMPLITUDE EM TRÊS CLASSES

	de	até
1A. CLASSE	420,69	430,23
2A. CLASSE	430,23	439,78
3A. CLASSE	439,78	449,32

NÚMERO DE AMOSTRAS PERTENCENTES A CADA INTERVALO E SEUS RESPECT. PESOS						
1A. CLASSE				PESO CLS.	PSO AMSTR.	Vl.pond.
amostra 1	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 2	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 3	FALSO	-	0	0	0	-
2A. CLASSE						
amostra 1	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 2	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 3	FALSO	-	0	0	0	-
3A. CLASSE						
amostra 1	VERDADEIRO	440,00	1	2	2	880,00
amostra 2	FALSO	-	0	2	0	-
amostra 3	VERDADEIRO	445,00	1	2	2	890,00
				SOMA DOS PESOS (Sp)=>	4	
					SOMA DOS VALORES PONDERADOS (Sv)=>	1.770,00
VALOR DO TERRENO PADRÃO = (Sv / SP) =>						442,50
VALOR DO TERRENO						110.625,00

Área do terreno = 250,00m²

VALOR DO TERRENO PADRÃO = R$ 442,50/m²

Vterreno = 250,00 x 442,50

Vterreno = R$ 110.625,00 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

São Pedro, 29 de Julho de 2026.

LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883
Dados: 2026.07.29 14:31:35 -03'00'

Luis Carlos Piedade
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Data: 29/07/2026 15:08:09 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cassio Hellmeister Capelarri
Membro

Benedito Pedrolli Junior
Membro

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEL

PORTARIA Nº 5.780 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel urbano constituído de UM LOTE DE TERRENO, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, designado sob nº. J-16 da QUADRA "J", do loteamento denominado "BELA SÃO PEDRO", com a área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-30; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-15, e pelo lado esquerdo com o lote J-17. Imóvel este descrito e caracterizado na matrícula nº. 30.318 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

DADOS DOS ELEMENTOS PESQUISADOS

TABELA I - DADOS DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS, COM ÁREA, VALOR E VALOR UNITÁRIO.

ELEMENTO	FONTE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR	VALOR UNIT.
1	Juliano Anacleto Imóveis	Centro	250,00	111.250,00	Jul/26
2	Rogério Possatto	Centro	250,00	110.000,00	Jul/26
3	Carlos Augusto Carcanholo	Centro	250,00	105.000,00	Jul/26

HOMOGENIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS

- FÓRMULAS

DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ÁREA:

$$Fam = (An/A)^{0,125}$$

An = área do elemento pesquisado

A = área do lote paradigma = 250,00 m² -

VALOR UNITÁRIO HOMOGENIZADO:

$$Vh = 1,00 \times Fam \times Vr.unit$$

Vh = valor unitário homogeneizado

TABELA II - VALORES HOMOGENIZADOS

ELEMENTO	VR.UNIT (TABELA I)	Fam	Vh
1	R$ 440,00	1,00	R$ 440,00
2	R$ 420,00	1,00	R$ 420,00
3	R$ 445,00	1,00	R$ 445,00

DETERMINAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DO LOTE URBANIZADO

AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

OBJETIVO AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

REQUERENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

IMÓVEL: LOCAL: RUA CAROLINA MARIA DE JESUS
MATRÍCULA: 32.172 – CRI SÃO PEDRO
SÃO PEDRO/SP

VALORES HOMOGEINIZADOS

ELEMENTO	FONTE	REFERENCIA	Vh(TAB.II)	DATA
1	Rogério Possatto	Rogério Possatto	440,00	Jul/26
2	Carlos Augusto Carcanholo	Carlos Augusto Carcanholo	420,00	Jul/26
3	Juliano Anacleto da Fonseca	Juliano Anacleto da Fonseca	445,00	Jul/26

TRATAMENTO ESTATISTICO

AMOSTRAS(n)	3
n-1	2
MÉDIA (X)	435,00
0,70X	304,50
1,3X	565,50
DESV.PADRÃO(S)	13,23

LIMITES DE CONFIANÇA

tc (tabelado) - em função de n-1 c/ 80% de confiança	1,53
LIMITE MÁXIMO	449,31
LIMITE MÍNIMO	420,69

DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE DO INTERVALO E DIVISÃO DESTE EM TRÊS CLASSES

DETERMINAÇÃO DA AMPLITUDE	
Amplitude A = (limite máximo - limite mínimo)	28,63
Amplitude / 3	9,54

DIVISÃO DA AMPLITUDE EM TRÊS CLASSES

	de	até
1A. CLASSE	420,69	430,23
2A. CLASSE	430,23	439,78
3A. CLASSE	439,78	449,32

NÚMERO DE AMOSTRAS PERTENCENTES A CADA INTERVALO E SEUS RESPECT. PESOS						
1A. CLASSE				PESO CLS.	PSO AMSTR.	Vl.pond.
amostra 1	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 2	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 3	FALSO	-	0	0	0	-
2A. CLASSE						
amostra 1	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 2	FALSO	-	0	0	0	-
amostra 3	FALSO	-	0	0	0	-
3A. CLASSE						
amostra 1	VERDADEIRO	440,00	1	2	2	880,00
amostra 2	FALSO	-	0	2	0	-
amostra 3	VERDADEIRO	445,00	1	2	2	890,00
				SOMA DOS PESOS (Sp)=>	4	
					SOMA DOS VALORES PONDERADOS (Sv)=>	1.770,00
				VALOR DO TERRENO PADRÃO = (Sv / SP) =>		442,50
					VALOR DO TERRENO	110.625,00

Área do terreno = 250,00m²

VALOR DO TERRENO PADRÃO = R$ 442,50/m²

Vterreno = 250,00 x 442,50

Vterreno = R$ 110.625,00 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

São Pedro, 29 de Julho de 2026.

LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PIEDADE:31191498883
Dados: 2026.07.29 14:35:36 -03'00'

Luis Carlos Piedade
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIO HELLMEISTER CAPELARI
Data: 29/07/2026 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cassio Hellmeister Capelarri
Membro

Benedito Pedrolli Junior
Membro

Juliano Anacleto
CRECI 149140 Imóveis

Juliano Anacleto Imóveis
Rua Malaquias Guerra, n°822, Centro São Pedro/SP
Telefone: 3481-3931 CRECI SP n°149140
E-mail: contato@julianoanacletoimóveis.com.br

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA, Prefeitura Municipal de São Pedro, CNPJ nº 46.415.998/0001-96.

IMÓVEL: Urbano, localizada na cidade de São Pedro/SP, com frente para a Rua Carolina Maria de Jesus, Lote J-16 – Quadra "J", Loteamento Bela São Pedro.

Área do terreno: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Pedro/SP sob o nº de cadastro 20488-9 e CPD n° 350/R, Matrícula 30.318 do Oficial de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

Levando-se em consideração a localização do imóvel, a área territorial, de acordo com a lei do mercado (oferta e procura) atualmente o valor estipulado em R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por metro quadrado.

Sendo só a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Pedro, 27 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO ANACLETO DA FONSECA
Data: 27/07/2026 15:42:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Anacleto da Fonseca

Creci nº 149.140-F

Juliano Anacleto
CRECI 140140 Imóveis

Juliano Anacleto Imóveis
Rua Malaquias Guerra, n°822, Centro São Pedro/SP
Telefone: 3481-3931 CRECI SP n°149140
E-mail: contato@julianoanacletoimóveis.com.br

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA PESSOA INTERESSADA, Rafael Salla, CPF 366.016.638-32.

IMÓVEL: Urbano, localizada na cidade de São Pedro/SP, com frente para a Rua Carolina Maria de Jesus, Lote J-15 – Quadra "J", Loteamento Bela São Pedro.

Área do terreno: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Pedro/SP sob o nº de cadastro 20488-9 e CPD n° 349/R, Matrícula 32.172 do Oficial de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

Levando-se em consideração a localização do imóvel, a área territorial, de acordo com a lei do mercado (oferta e procura) atualmente o valor estipulado em R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por metro quadrado.

Sendo só a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Pedro, 27 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO ANACLETO DA FONSECA
Data: 27/07/2026 15:42:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Anacleto da Fonseca

Creci nº 149.140-F

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. (Prefeito Municipal da Cidade de São Pedro/SP.)
PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a conclusão do meu departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de **propriedade de Município de São Pedro,** CNPJ/MF sob nº. 46.415.998/0001-96, situado na zona urbana da cidade de São Pedro/SP, descrito e caracterizado abaixo:

IMÓVEL: Trata-se de um imóvel urbano constituído de UM LOTE DE TERRENO, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, designado sob nº. J-16 da QUADRA "J", do loteamento denominado "BELA SÃO PEDRO", com a área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-30; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-15, e pelo lado esquerdo com o lote J-17.

Matrículas do Imóvel: 30.318 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

Levando-se em consideração a localização do imóvel, a área territorial, bem como a lei do mercado (oferta e procura) atualmente o valor estipulado para a comercialização, o valor do metro quadrado é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando um valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Sendo só, a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Pedro, 24 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARCANHOLO
Data: 24/07/2026 15:26:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Augusto Carcanholo
CRECI/SP 62.532-F

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. (Prefeito Municipal da Cidade de São Pedro/SP.)
PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a conclusão do meu departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de propriedade de Rafael Solla, CPF/MF sob nº. 366.016.638-32, situado na zona urbana da cidade de São Pedro/SP., descrito e caracterizado abaixo:

IMÓVEL: Área aproveitável de lote de terreno localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, designado sob nº. J-15 da QUADRA "J", do loteamento denominado "BELA SÃO PEDRO", com a área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-31; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-14, e pelo lado esquerdo com o lote J-16

Matrículas do Imóvel: 32.172 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.

Levando-se em consideração a localização do imóvel, a área territorial, bem como a lei do mercado (oferta e procura) atualmente o valor estipulado para a comercialização, o valor do metro quadrado é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando um valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Sendo só, a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Pedro, 24 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARCANHOLO
Data: 24/07/2026 15:25:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Augusto Carcanholo
CRECI/SP 62.532-F

Ilmo. Sr.

(Prefeito Municipal da Cidade de São Pedro/SP.)

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a conclusão do meu departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de propriedade de ***Município de São Pedro, CNPJ/MF sob nº. 46.415.998/0001-96***, situado na ***zona urbana*** da cidade de São Pedro/SP., descrito e caracterizado abaixo:

Trata-se de um imóvel urbano constituído de **UM LOTE DE TERRENO,** localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, designado sob **nº. J-16 da QUADRA "J"**, do loteamento denominado **"BELA SÃO PEDRO"**, com a ***área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)***, e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-30; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-15, e pelo lado esquerdo com o lote J-17. *Imóvel este descrito e caracterizado na matrícula* ***nº. 30.318 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP***.

Tornando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento, características da zona urbana, situação e serviços público, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, estado geral, considerando o valor venal atribuído pela Municipalidade; avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) *o metro quadrado*, para pagamento à vista.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO AZZINI POSSATTO
Data: 24/07/2026 12:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Azzini Possatto

ROGÉRIO POSSATTO
Negócios Imobioiários
CRECI/SP nº 280085-F

Ilmo. Sr.

(Prefeito Municipal da Cidade de São Pedro/SP.)

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a conclusão do meu departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de propriedade de ***Rafael Solla, CPF/MF sob nº. 366.016.638-32***, situado na ***zona urbana*** da cidade de São Pedro/SP., descrito e caracterizado abaixo:

Trata-se de um imóvel urbano constituído de **UM LOTE DE TERRENO,** localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, designado sob **nº. J-15 da QUADRA "J",** do loteamento denominado **"BELA SÃO PEDRO"**, com a ***área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)***, e as medidas de 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Carolina Maria de Jesus; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o lote J-31; por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o lote J-14, e pelo lado esquerdo com o lote J-16. *Imóvel este descrito e caracterizado na matrícula* ***nº. 32.172 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP***.

Tornando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento, características da zona urbana, situação e serviços público, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, estado geral, considerando o valor venal atribuído pela Municipalidade; avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) *o metro quadrado*, para pagamento à vista.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO AZZINI POSSATTO
Data: 24/07/2026 12:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Azzini Possatto

ROGÉRIO POSSATTO
Negócios Imobioiários
CRECI/SP nº 280085-F

Ementa. Dispensa de licitação. Permuta de bem imóvel. Bem público dominical. Construção realizada em lote público por particular. Secretaria Municipal de Justiça. Lei nº 14.133/21. Parecer favorável, com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Administração Municipal acerca da possibilidade de realizar permuta de imóveis, tendo em vista que o particular **Rafael Solla,** brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 366.016.638-32 e portador do RG nº 47.750.146-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Marieta de Toledo Mendes, nº 786, Jardim Mariluz I, na cidade de São Pedro/SP, edificou residência no lote de propriedade do Município, matriculado sob nº 30.318, situado no lote J-16, da Quadra J, localizado à Rua Carolina Maria de Jesus, no bairro Bela São Pedro.

Ocorre que referido lote é contíguo ao terreno de propriedade particular, de igual metragem e características semelhantes, matriculado sob nº 32.172, sobre o qual não houve construção.

Em razão do equívoco e da ausência de má-fé, o particular requereu ao Município a formalização de permuta entre os imóveis, de modo que o bem público ocupado passe a integrar seu domínio, e o bem particular seja incorporado ao patrimônio municipal.

Eis o relatório. Passa-se a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impõe-se destacar que a competência desta assessoria no caso dos autos se restringe aos aspectos jurídicos da presente dispensa de licitação, não se compreendendo em suas atribuições analisar os atos administrativos do procedimento ou emitir juízo sobre a conveniência ou oportunidade das decisões administrativas, nem tampouco considerações sobre aspectos técnicos ou econômicos, sendo de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos a regularidade dos atos praticados, a eficiência da ação administrativa, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as providências orçamentárias.

A princípio, importante destacar que a alienação de bens públicos deverá observar importantes preceitos legais dadas a importância da matéria para o interesse público.

Nesse sentido, importante a digressão acerca da definição de bem público, bem como suas espécies, eis que, a depender do caso, será possível sua alienação.

O Código Civil Brasileiro - CC (Lei nº 10.406/2002) assim define bens públicos:

> Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Verifica-se que, pelo que consta no art. 98 do CC, acima colacionado, bens públicos são aqueles que se encontram incorporados ao complexo patrimonial das pessoas jurídicas de direito público. Nessa esteira, o CC também esclarece que entidades integram tal conceito. Confira-se:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> **III - os Municípios;**
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005);
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Logo, observa-se que os bens pertencentes ao Município se enquadram, notoriamente, no conceito de bens públicos, os quais são classificados, basicamente, em três espécies, nos termos do art. 99 do CC:

> Art. 99. São bens públicos:
> I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
> II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
> III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
> Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. (grifei)

Tal distinção é relevante, na medida em que o instituto da alienação só poderá recair sobre bens dominicais, conforme preceituado pelos arts. 100 e 101 do CC:

> Art. 100. **Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.
> Art. 101. **Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.** (grifei)

Logo, tem-se que, conforme já informado, somente os bens dominicais poderão ser objeto de alienação. Nesse ponto, segundo se afere dos documentos que acompanham o presente processo, o lote em questão está classificado como bem público dominical, ou seja, não destinado ao uso comum do povo ou a serviço público específico, podendo, portanto, ser objeto de alienação.

Conforme se verifica, o art. 101 do CC impõe, no entanto, a observância de normas legais para que o Administrador possa se valer do instituto da alienação de bens, já que dispõe sejam "observadas as exigências da lei".

Nesse sentido, considerando a necessidade de observância de critérios legais, a Lei nº 14.133/2021 disciplina a alienação de bens pela Administração Pública, em linhas gerais, no art. 76 da LLC:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
> I - **tratando-se de bens imóveis,** inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**
> c) **permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração**, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
> [...]

Diante do que estabelecem as normas supra, tem-se que, basicamente, a alienação de bens imóveis dependerá de (i) caracterização como bem público dominical; (ii) avaliação prévia; (iii) autorização legislativa; (iv) interesse público devidamente justificado; (v) procedimento licitatório, dispensada a licitação no caso de permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos da Administração, desde que comprovada a equivalência de valores.

Sob tal influxo, em linhas gerais, o processo encontra-se instruído com todo o necessário para que seja viável a dispensa de licitação para realização de permuta por outro imóvel.

Senão vejamos.

Constam nos autos laudos de avaliação dos imóveis, comprovando a equivalência de valores e que os lotes são contíguos, de idêntica metragem e características.

No tocante a comprovação de interesse público justifica-se pelo fato de que há preservação da edificação já realizada, sem necessidade de demolição, além disso, o Município mantém em seu patrimônio lote de igual valor e metragem, evitando litígio judicial entre o município e o particular.

Por derradeiro, observa-se a necessidade de autorização legislativa específica aprovada pela Câmara Municipal e lavratura de escritura pública de permuta, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão contratante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e especialmente econômico-financeiro e outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, **opino pela regularidade da presente dispensa de licitação**, desde que a permuta dos imóveis seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal e ao fim, seja realizada a Escritura pública e registro da permuta no Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer, s.m.j.

São Pedro, 06 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA DANTE PEREIRA
Data: 06/08/2026 16:02:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julia Dante Pereira - OAB/SP 497.332
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 237

São Pedro, 6 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 178 em anexo, que, conforme ementa, *"Autoriza a permuta de imóvel público dominical e dá outras providências correlatas"*.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à matéria, isto é, propiciar a célere adequação jurídico-formal de bem imóvel que compõe o patrimônio público municipal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedr
Numero de Protocolo 01347/2026
Projeto de Lei Nº 178/2026
Data: 07/10/2026 Hora: 13:19
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a permuta de imóvel público dominical e dá outras providencias correlatas.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000